

CÓPIA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0139800-50-2005-5-03-0134
AUTOR: Ministerio Publico do Trabalho
REU: Sind.trab.nas Ind.da Const.do Mobil.de Uberlandia, triang.min.e Alto Paranaiba+ 01 (CNPJ 25.649.294/0001-08)

Em 10 de março de 2015, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA/MG, sob a direção da Exmo(a). Juíza Cristiana Soares Campos, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Compareceu o Procurador do(a) autor, Dr. ELIAQUIM QUEIROZ.

Presente o representante legal do(a) reu(e) Sind.trab.nas Ind.da Const.do Mobil.de Uberlandia, triang.min.e Alto Paranaiba+ 01 (CNPJ 25.649.294/0001-08), Sr(a). Reinaldo Rosa de Souza, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Jose Carlos Custodio de Moura, OAB nº 113142/MG.

Ausente o(a) reu(e) Sindicato da Industria da Construcao Civil do Triangulo Mineiro e Alto Paranaiba (CNPJ 22.237.580/0001-78). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). Juliano Gomes Oliveira Batista, OAB nº 104942/MG, que juntará substabelecimento no prazo de 5 dias.

A C O R D O.

O primeiro executado pagará ao(à) exequente a importância líquida de R\$200.000,00 da seguinte forma:

Liberação dos valores bloqueados e dos depósitos recursais ao requerente, que já estão à disposição do Juízo, nestes autos, de imediato, em conta a ser informada pelo autor (referente a projeto social), no prazo de 60 dias, e o restante em 03 parcelas iguais, vencíveis nos dias 18/12/2015, 10/06/2016 e 10/06/2017, respectivamente.

As partes acordam com a multa de 20% sobre as parcelas inadimplidas do acordo.

As 03 parcelas acima mencionadas deverão ser depositadas a favor de entidades sociais indicadas pelo MPT, com 30 dias de antecedência do vencimento de cada uma, diretamente ao primeiro réu, e em caso de não indicação, à disposição do Juízo.

Em caso de depósito à disposição do Juízo, a liberação dos recursos independerá da manifestação dos réus.

O autor deverá informar nos autos a indicação de tais entidades.

O segundo executado já firmou acordo com o autor no sentido de não inclusão de cláusulas que importem em obrigação de descontos nos salários dos trabalhadores não associados, de contribuições confederativas, assistenciais ou negociais, sem observância expressa de manifestação de cada trabalhador perante sua empresa, de sua não oposição em até 10 dias antes do primeiro pagamento não havendo execução de valores contra o mesmo.

Obrigações de fazer e não fazer:

Abster-se de instituir em futuros acordos ou convenções coletivas contribuições assistenciais, ou outras correlatas de trabalhadores não associados, salvo se for consignado no instrumento o direito de oposição e de ressarcimento, de forma ampla, nas seguintes condições: será exercido no prazo de 60 dias a contar do primeiro desconto; deverá ser exercido de forma individual e não coletiva (não serão acolhidas oposições encaminhadas coletivamente ou por empresas), por meio de simples petição individual, ou formulário fornecido pelo sindicato, devidamente assinada pelo trabalhador, além de conter o número de sua CTPS, o nome e endereço da empresa em que o empregado trabalha; a petição será encaminhada ao sindicato poderá ser protocolada pessoalmente perante o sindicato, ou encaminhada por correio (para os trabalhadores que laboram fora do Município de Uberlândia), sempre de maneira individual, não sendo admitida remessa em grupo ou por parte das empresas;

O sindicato (primeiro réu) responsabilizar-se-á pela comunicação à empresa de todas as oposições protocoladas, no prazo de dez dias, com a finalidade de impedir o desconto em folha de pagamento, a partir da data de recebimento da carta de oposição;

A contribuição confederativa será cobrada apenas de trabalhadores associados ao sindicato;

Na hipótese de requerimento de devolução das contribuições descontadas, que deverá ser expresso e exercido no mesmo prazo da oposição, o compromissário devolverá, no prazo de trinta dias, a última contribuição cobrada e as que eventualmente vierem a ser cobradas a partir da data do protocolo da carta de oposição, sob pena de multas correspondentes ao pagamento em dobro a favor do beneficiário e multa no mesmo valor a favor do FAT ou projeto social;

O autor concorda com a ressalva em relação ao acordo judicial firmado com o segundo réu para os fins de que seja incluído em acordo ou convenção de ambos os réus, cláusula na forma supra.

Incidirá multa de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** por cada contribuição que for instituída em descordo com esta cláusula, em um mesmo instrumento ou em instrumento(s) coletivo(s) diversos. Incide também multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** por cobrança indevida que vier a ser efetivada em decorrência de inadequação do instrumento coletivo aos termos desta cláusula.

Com a quitação integral do acordo, o autor dará plena quitação quanto à execução processual no que tange a obrigação de pagar, vez que as obrigações de fazer são continuadas, devendo a Secretaria expedir certidão do inteiro teor das obrigações de fazer para permitir eventual futura execução.

ACORDO HOMOLOGADO.

Liberem-se as penhoras dos veículos e cancelamento dos impedimentos, e dos bens móveis.

Apenas o bem imóvel penhorado, deverá permanecer com o gravame da penhora até o integral pagamento do acordo.

Deverá a Secretaria do Juízo levantar os bloqueios realizados nestes autos e depósitos recursais e atualizá-los, informando as partes o saldo total

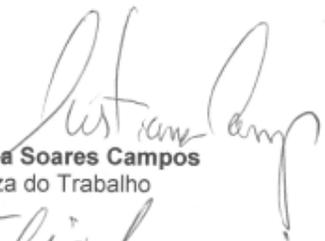
apurado, no prazo de 30 dias.

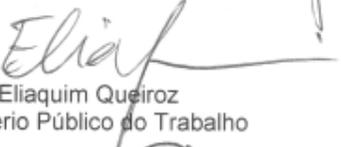
Os réus deverão retirar os documentos juntados, no prazo de 05 dias, sob pena de eliminação, ficando cientes, desde já, e o autor na ocasião em que os autos lhe forem enviados.

Cientes as partes.

Após, archive-se

Nada mais.


Cristiana Soares Campos
Juíza do Trabalho


Eliaquim Queiroz
Ministério Público do Trabalho

Autor(a)

Réu(e)

Advogado(a) do Autor(a)

Advogado(a) do Réu(e)


Márcia de Souza Ribêtro Oliveira
p/ Diretor(a) de Secretaria